

# **COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA**

## **SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 29 DE 2007**

Dispõe sobre a comunicação audiovisual social eletrônica de acesso condicionado e dá outras providências

### **Emenda nº supressiva**

Suprime-se o parágrafo único do art. 8º do substitutivo do PL 29/07 apresentado na Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática.

### **JUSTIFICATIVA**

As empresas de telecomunicações, em um ambiente competitivo, disputam entre si em regime de concessão ou autorização, onde a prestação do serviço é altamente regulada.

Alicerçado no comando constitucional, o Poder Executivo criou em sua estrutura administrativa o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência (SBDC), formado pelos três órgãos encarregados da defesa da concorrência: a Secretaria de Acompanhamento Econômico (SEAE), do Ministério da Fazenda, a Secretaria do Direito Econômico (SDE), do Ministério da Justiça, ambas com função investigativa e analítica, e o Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE), autarquia vinculada ao Ministério da Justiça, com função judicante.

O objetivo principal do Sistema é a promoção de uma economia competitiva por meio da prevenção e da repressão de ações passíveis de limitar ou prejudicar a concorrência.

Dessa forma, torna-se desnecessário expor a atividade do setor a condições a serem determinadas pela discricionariedade da administração pública, sendo que já há um sistema preparado para reprimir as práticas anti-concorrenciais.

Sala da Comissão, em de de 2007

Deputado BILAC PINTO - PR/MG

FC40AC0A49\*FC40AC0A49\*